

## **PROJETO DE LEI N° 21/2005**

**Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Cabeceira Grande e dá outras providências.**

*O povo do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Cabeceira grande, constante do documento anexo.

**Art. 2º** - O Município de Cabeceira Grande, através de Comissão específica a ser oficialmente constituída no âmbito do Poder Executivo, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei, devendo o Poder Legislativo, por intermédio da Comissão própria, acompanhar a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Cabeceirense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 21 de Novembro de 2.005.

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal

Ofício GABIN nº 0140/2005  
Mensagem ao Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação  
Cabeceira Grande (MG), 21 de Novembro de 2005.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação e soberana decisão dessa colenda Casa, a propositura de lei apensa, que cuida da aprovação do Plano Decenal de Educação deste município.

Trata-se de documento de referência que aprecia a dimensão das dificuldades atuais do desafio educacional, com um olhar sobre problemas sociais, traça e define uma política educacional a ser seguida nos próximos 10 anos, a partir de 2006.

O trabalho, materializado no anexo da propositura, é fruto dos esforços desenvolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, levanta o diagnóstico atual do sistema de ensino em todos os níveis, estabelece as diretrizes e fixos objetivos e metas a serem implementados no período, visando alcançar um patamar de excelência na educação de nossas crianças e jovens.

A aprovação do plano pelo corpo legislativo é uma exigência da instância estadual, objetivando o comprometimento de toda a sociedade com o planejamento do ensino público.

São as razões que alinho, pela qual conclamo os nobres pares para a melhor discussão da matéria e pleiteio a sua aprovação.

Renovo ao ensejo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Vereadora,  
**Dra. Flávia Vieira Reis**  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal  
Nesta